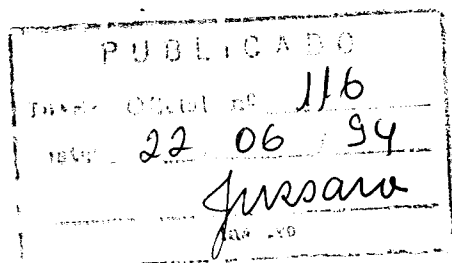




LEI Nº 4.710 DE 17 DE junho DE 1994

Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, bem como os vencimentos e gratificações dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e ao benefício da pensão por morte do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os cargos efetivos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o disposto na Lei Nº 4.550, de 26 de fevereiro de 1993, ficam reagrupados, no total de 11 (onze) padrões, mantidas as mesmas atribuições e responsabilidades, na forma do Anexo I.

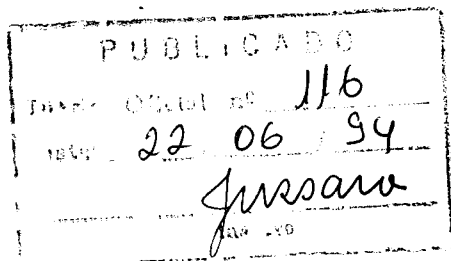
Art. 3º - O valor do salário família é fixado em 0,41 (quarenta e um centésimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Assinado



LEI Nº 4.710 DE 17 DE junho DE 1994

Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, bem como os vencimentos e gratificações dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e ao benefício da pensão por morte do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os cargos efetivos constantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme o disposto na Lei Nº 4.550, de 26 de fevereiro de 1993, ficam reagrupados, no total de 11 (onze) padrões, mantidas as mesmas atribuições e responsabilidades, na forma do Anexo I.

Art. 3º - O valor do salário família é fixado em 0,41 (quarenta e um centésimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Assinado

Art. 4º - A conversão de que trata a presente lei, será obtida dividindo-se o valor nominal do vencimento, abono, proventos e gratificações de representação e de funções, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril, independentemente da data do pagamento.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão - Direção e Assessoramento Superior:

- I - 03 (três) de Assessor Técnico de Controle Externo - TC-DAS-PE;
- II - 01 (um) de Assessor Auxiliar de Controle Externo TC-DAS-101 e 03 (três) de Assessor de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-PE;
- III - 03 (três) de Assistente de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-101;
- IV - 03 (três) de Motorista - TC-DAS-103;
- V - 01 (um) de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos - TC-DAS-PE;
- VI - 01 (um) Fisioterapeuta - TC-DAS-100.

Parágrafo único - Dos atuais Cargos em Comissão, de Assistente de Gabinete - TC-DAS-102, 04 (quatro) passam a denominar-se de Assistente de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-101, e os remanescentes, em número de 13 (treze), passam a denominar-se Assistente de Administração - TC-DAS-102.

Art. 6º - Fica concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos Cargos Efetivos, bem como aos Inativos, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento do mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



Art. 4º - A conversão de que trata a presente lei, será obtida dividindo-se o valor nominal do vencimento, abono, proventos e gratificações de representação e de funções, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril, independentemente da data do pagamento.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão - Direção e Assessoramento Superior:

- I - 03 (três) de Assessor Técnico de Controle Externo - TC-DAS-PE;
- II - 01 (um) de Assessor Auxiliar de Controle Externo TC-DAS-101 e 03 (três) de Assessor de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-PE;
- III - 03 (três) de Assistente de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-101;
- IV - 03 (três) de Motorista - TC-DAS-103;
- V - 01 (um) de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos - TC-DAS-PE;
- VI - 01 (um) Fisioterapeuta - TC-DAS-100.

Parágrafo único - Dos atuais Cargos em Comissão, de Assistente de Gabinete - TC-DAS-102, 04 (quatro) passam a denominar-se de Assistente de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-101, e os remanescentes, em número de 13 (treze), passam a denominar-se Assistente de Administração - TC-DAS-102.

Art. 6º - Fica concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos Cargos Efetivos, bem como aos Inativos, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento do mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI Nº 4.710, DE 14 DE junho DE 1993

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (URV)
TC-01 Atendente	
Servente	36,13
TC-02 Contínuo	
Porteiro	40,76
TC-03 Motorista	
Telefonista	45,99
TC-04 Auxiliar de Arquivo	
Eletricista	54,45
TC-05 Assistente	
Arquivista	66,85
TC-06 Escriturário Datilógrafo	
Digitador	82,07
TC-07 Operador	
Oficial Instrutivo	100,76
TC-08 Técnico em Contabilidade	
Técnico em Documentação	123,71
TC-09 Programador	
Auxiliar de Controle Ex-terno	151,49
TC-10 Contador	184,13
TC-11 Técnico de Controle Ex-terno	
Assessor Jurídico	
Auditor Fiscal	245,13
Auditor	479,65

*Assessor
Fiscal*

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI Nº 4.710, DE 14 DE junho DE 1993

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (URV)
TC-01 Atendente	
Servente	36,13
TC-02 Contínuo	
Porteiro	40,76
TC-03 Motorista	
Telefonista	45,99
TC-04 Auxiliar de Arquivo	
Eletricista	54,45
TC-05 Assistente	
Arquivista	66,85
TC-06 Escriturário Datilógrafo	
Digitador	82,07
TC-07 Operador	
Oficial Instrutivo	100,76
TC-08 Técnico em Contabilidade	
Técnico em Documentação	123,71
TC-09 Programador	
Auxiliar de Controle Ex- terno	151,49
TC-10 Contador	184,13
TC-11 Técnico de Controle Ex- terno	
Assessor Jurídico	
Auditor Fiscal	245,13
Auditor	479,65

*Assessor
Fiscal*

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI Nº 4.710, DE 14 DE junho DE 1993

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (URV)
TC-01 Atendente	
Servente	36,13
TC-02 Contínuo	
Porteiro	40,76
TC-03 Motorista	
Telefonista	45,99
TC-04 Auxiliar de Arquivo	
Eletricista	54,45
TC-05 Assistente	
Arquivista	66,85
TC-06 Escriturário Datilógrafo	
Digitador	82,07
TC-07 Operador	
Oficial Instrutivo	100,76
TC-08 Técnico em Contabilidade	
Técnico em Documentação	123,71
TC-09 Programador	
Auxiliar de Controle Ex- terno	151,49
TC-10 Contador	184,13
TC-11 Técnico de Controle Ex- terno	
Assessor Jurídico	
Auditor Fiscal	245,13
Auditor	479,65

*plata
pelo*

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS
 LEI Nº 4.710, DE 17 DE junho DE 1994

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL (URV)
-	Diretor Geral	65,90	659,00	724,90
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico, Secretário e Assessor Militar	52,72	527,20	579,92
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Subsecretário, Coordenador e Chefe de Divisão	42,17	421,76	463,93
TC-DAS-100	Contador, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistemas, Enfermeiro e Fisioterapeuta	33,74	337,41	371,15
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Oficial de Gabinete, Assessor Auxiliar de Controle Externo e Assistente de Gabinete de Conselheiro	28,42	255,78	284,20
TC-DAS-102	Assistente de Administração, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	19,93	179,51	199,44
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante	11,94	107,51	119,45

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (URV)
TC-DAI-210	Chefe de Seção	67,22
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	57,22
TC-DAI-230	Chefe de Setor	50,41

junho
junho

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS
 LEI Nº 4.710, DE 17 DE junho DE 1994

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL (URV)
-	Diretor Geral	65,90	659,00	724,90
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico, Secretário e Assessor Militar	52,72	527,20	579,92
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Subsecretário, Coordenador e Chefe de Divisão	42,17	421,76	463,93
TC-DAS-100	Contador, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistemas, Enfermeiro e Fisioterapeuta	33,74	337,41	371,15
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Oficial de Gabinete, Assessor Auxiliar de Controle Externo e Assistente de Gabinete de Conselheiro	28,42	255,78	284,20
TC-DAS-102	Assistente de Administração, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	19,93	179,51	199,44
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante	11,94	107,51	119,45

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (URV)
TC-DAI-210	Chefe de Seção	67,22
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	57,22
TC-DAI-230	Chefe de Setor	50,41

*Quinto
de 10*

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS
 LEI Nº 4.710, DE 17 DE junho DE 1994

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL (URV)
-	Diretor Geral	65,90	659,00	724,90
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico, Secretário e Assessor Militar	52,72	527,20	579,92
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Subsecretário, Coordenador e Chefe de Divisão	42,17	421,76	463,93
TC-DAS-100	Contador, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistemas, Enfermeiro e Fisioterapeuta	33,74	337,41	371,15
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Oficial de Gabinete, Assessor Auxiliar de Controle Externo e Assistente de Gabinete de Conselheiro	28,42	255,78	284,20
TC-DAS-102	Assistente de Administração, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo	19,93	179,51	199,44
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante	11,94	107,51	119,45

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (URV)
TC-DAI-210	Chefe de Seção	67,22
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	57,22
TC-DAI-230	Chefe de Setor	50,41

junho

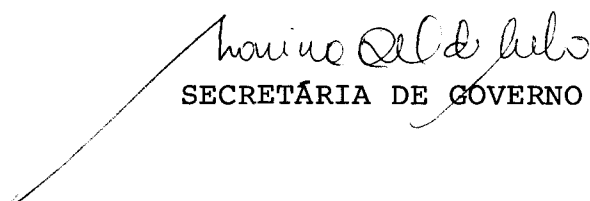
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de junho

de

1994.

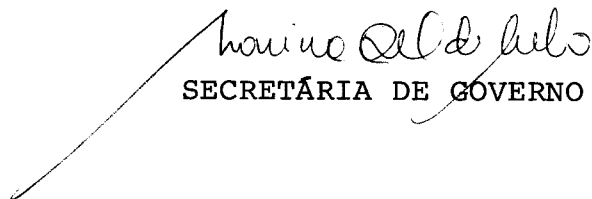

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 17 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO